



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 099, de 20 de Outubro de 2008.

Altera a Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37.

§ 1º. O tempo em que o servidor estiver aposentado e o que ficar em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º. O servidor que retornar a atividade por interesse da Administração Municipal perceberá a remuneração inerente ao cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente a aposentadoria, quando seu benefício for pago pelo regime geral de previdência.

§ 4º. O servidor aposentado que retornar as atividades do seu cargo contribuirá para o regime de previdência social a que os servidores municipais estiverem vinculados. Esta contribuição não incidirá sobre o valor da aposentadoria (art. 195, II, da CF).

Art. 38. Para que a reversão possa se efetivar é necessário que o servidor aposentado:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 099/2008 Pág. 02

l. não tenha completado setenta anos de idade.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 20 de outubro de 2008.

Roberto Hashioka Soler

PREFEITO MUNICIPAL

